



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

ESTADO DA BAHIA

Região Metropolitana

C.G.C.(M.F.) 13.830.823/0001-96

Praça da Independência, s/n - CEP. 43.900-000 - Fone (071) 851.8000

LEI Nº 010 /97.

FICA AUTORIZADO O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, DENOMINADA, "CENTRO PRODUTOR DE ALIMENTOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante remuneração e imposição de encargos, através de processo licitatório, sob a modalidade de concorrência pública, o uso da unidade de produção de alimentos de propriedade do Município, denominada "Centro Produtor de Alimentos", localizado na Baixa Fria.

Parágrafo Único - Os encargos a que se refere o artigo consistem na ampliação da produção de alimentos do Centro e na obrigação do concessionário de reservar, para aquisição da Prefeitura, nas condições previstas no edital, parte do leite de soja e outros alimentos produzidos, para atender, prioritariamente, aos programas municipais de alimentação, podendo comercializar livremente o excedente da produção.

Art. 2º - A outorga da concessão de uso do Centro Produtor de Alimentos, constituído de bem imóvel e equipamentos ao mesmo incorporados, dar-se-á pelo prazo de cinco anos, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, findo o qual extingui-se-á o direito do concessionário ao uso do referido Centro, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3º - As ampliações ou construções que forem realizadas no imóvel integrante do objeto da concessão serão imediatamente incorporadas, de pleno direito, ao patrimônio do Município, no término do contrato.



Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

ESTADO DA BAHIA

Região Metropolitana

C.G.C.(M.F.) 13.830.823/0001-96

Praça da Independência, s/n - CEP. 43.900-000 - Fone (071) 851.8000

Art. 4º - O Concessionário fica obrigado ao pagamento dos tributos, incidentes, inclusive sobre as suas atividades e ao preço público e cumprimento dos encargos que forem estabelecidos no contrato, de conformidade com as normas fixadas no edital de concorrência na legislação pertinente.

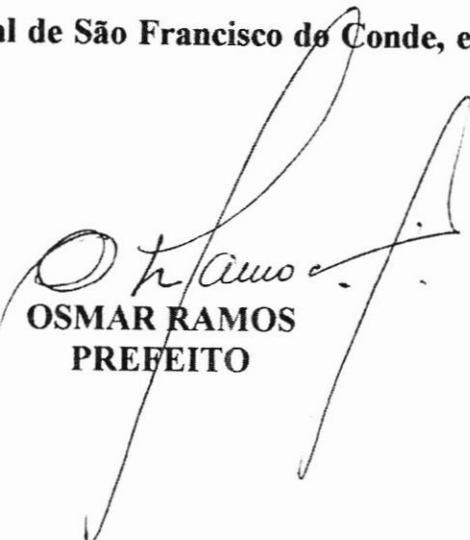
Art. 5º - O Município, a qualquer tempo, antes de expirado o prazo da concessão ora autorizada, se assim exigir o interesse público, poderá rescindir o contrato mediante prévia indenização ao concessionário.

Art. 6º - Além das hipóteses previstas no art. 193 da Lei nº 40/94, o preço público deverá ser cobrado em decorrência da utilização, por terceiros, de bens imóveis de propriedade do Município, de acordo com as normas e critérios fixados, por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Conde, em 25 de setembro de 1997.


OSMAR RAMOS
PREFEITO